



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁIRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÊ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

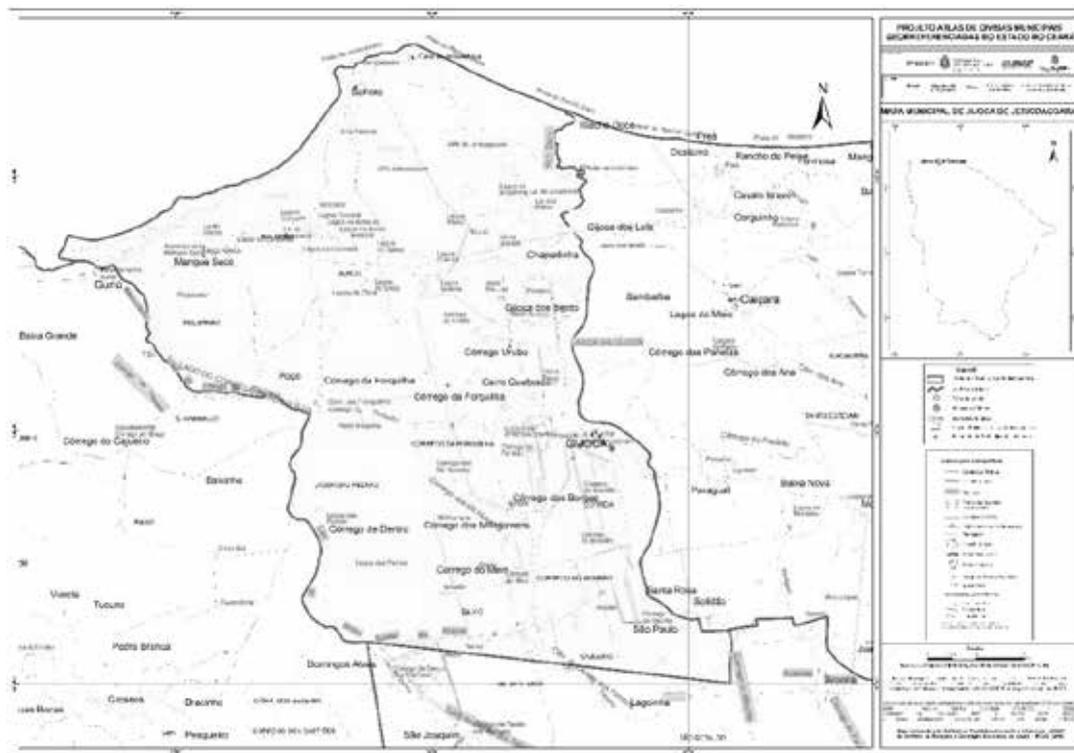
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO





Mapa municipal de Jijoca de Jericoacoara, parte integrante desta Lei.

ANEXO XCIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

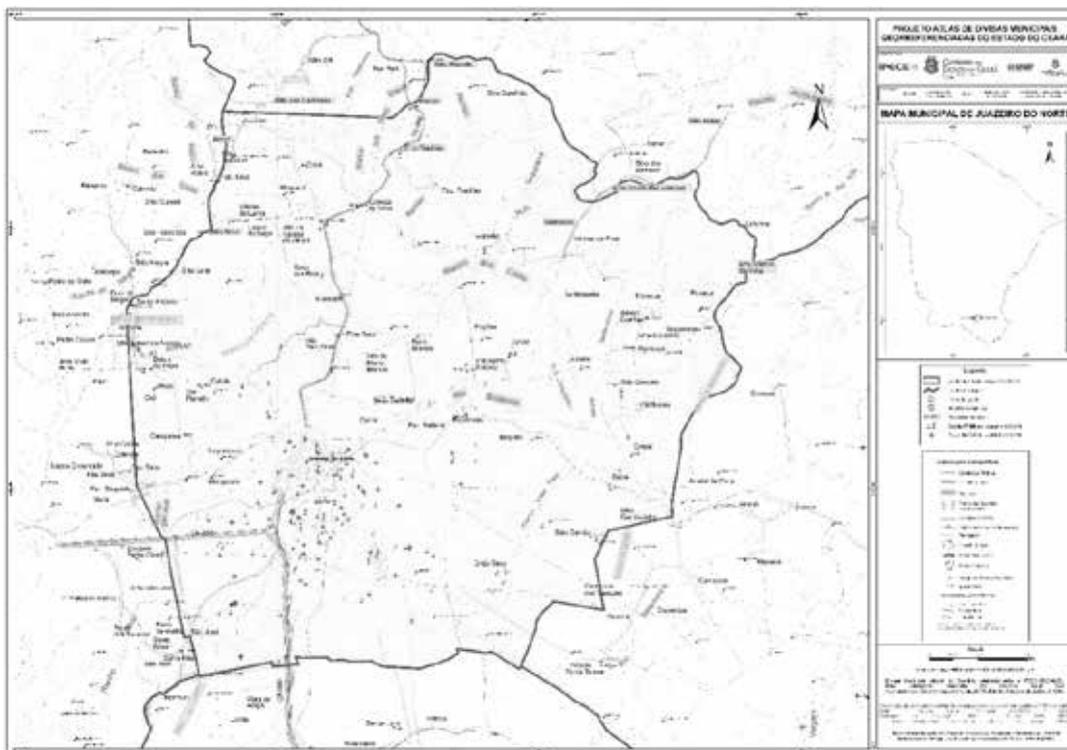
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Com o município de CRATO - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no entroncamento da estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte, com a Rua Josias Inojosa de Oliveira; segue pela rua Josias Inojosa de Oliveira até o ponto de coordenadas [461.448 / 9.198.067]; segue pela estrada para a localidade de Santa Rosa, contornando o Distrito Industrial, até o ponto de coordenadas [461.272 / 9.198.029]; vai por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [460.888 / 9.199.913] na estrada de acesso a CE-292, também denominada de Av. Padre Cicero; segue pela referida estrada até seu entroncamento com a CE-292, Av. Padre Cicero, no ponto de coordenadas [460.691 / 9.201.040]; segue em linha reta até o bueiro da estrada de ferro sobre o Riacho São José [460.584 / 9.201.099]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [459.816 / 9.202.699] no Rio Batateiras, no ponto em que a reta tirada do Alto dos Rolins para o Alto da Cruz do Alegre corta o referido rio; segue, por uma linha reta, para o Alto da Cruz do Alegre, na estrada Crato-Caririáçu, na localidade Vila Serraria, ponto de coordenadas [459.511 / 9.208.094]; apanha a estrada Crato-Caririáçu até o ponto de coordenadas [462.112 / 9.210.643], no entroncamento com a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro; apanha a estrada Sítio Novo-Sítio Retiro até o ponto de coordenadas [462.178 / 9.211.939] e apanha o divisor de águas entre o riacho Carneiro a leste, e outros afluentes do rio Carás, a oeste até onde incide a reta tirada da ponte do alto da Volta para a Cachoeira do Carneiro, no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230].

Com o município de CARIRIÁÇU - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [462.437 / 9.214.230], no divisor de águas entre o Riacho dos Carneiro e o Riacho do Retiro; segue em linha reta até a ponta noroeste do Alto Grande da Volta [467.671 / 9.214.046]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Riachão e o Riacho dos Olhos d'Água até o ponto de coordenadas [468.722 / 9.215.769], no cruzamento da estrada Sítio Cidade / Sítio Riachão / Placas; segue pelo divisor de águas entre o Riacho Damião e o Riacho dos Carás até o ponto de coordenadas [476.849 / 9.212.404], no cruzamento com a estrada Sítio Patos / Sítio Xavier dos Barnabé / Gameleira e segue pelo divisor de águas entre o Riacho Jenipapeiro e o Rio Batateira até a ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira.

Com o município de MISSÃO VELHA - A leste. Começa na ponta sudeste do Alto Grande da Volta [478.645 / 9.209.593], na convergência das vertentes do Riacho Jenipapeiro, do Riacho Lameiro e do Rio Batateira; segue pelo divisor de águas entre o Rio Batateira e o Riacho Jenipapeiro até o pico da Serra da Suçuarana [478.276 / 9.206.362]; segue pela cumeada desta serra até sua ponta meridional [476.173 / 9.201.762]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [474.204 / 9.201.319], na estrada do Sítio Gavião; segue por essa estrada, até o ponto de coordenadas [474.017 / 9.200.893] na estrada que liga Sítio Gavião ao Sítio Gaviãozinho; segue em reta, até o ponto de coordenadas [473.804 / 9.200.430]; por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [474.083 / 9.198.888], na linha de transmissão de energia Juazeiro do Norte - Missão Velha; segue pela linha de transmissão de energia, sentido Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [472.548 / 9.199.143], no cruzamento com a estrada que leva a localidade de Sítio Pintado; segue pela referida estrada, passando pelos seguintes pares de coordenadas [472.106 / 9.198.696]; [472.002 / 9.198.458]; [472.009 / 9.198.340]; [471.925 / 9.198.083]; [471.814 / 9.197.782]; [471.665 / 9.197.412]; [471.642 / 9.197.356] e até o ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156];

Com o município de BARBALHA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [471.548 / 9.197.156], na estrada que leva a localidade de Sítio Pintada; segue pela referida estrada, pelos seguintes pares de coordenadas [471.494 / 9.197.069]; [470.688 / 9.197.576]; [470.331 / 9.197.571] e até o ponto de coordenadas [469.599 / 9.197.686], no entroncamento com a rua Paizinho Sabiá; segue pela cerca em paralelo a rua Paizinho Sabiá, de forma que toda a rua fique dentro da área territorial de Juazeiro do Norte, até o ponto de coordenadas [467.298 / 9.197.148], no cruzamento da rua Paizinho Sabiá com a estrada para localidade de Sítio Lagoa; segue pela estrada Sítio Lagoa, até seu cruzamento com a rua Tenente Raimundo Rocha, no ponto de coordenadas [466.354 / 9.197.296]; segue pela rua Tenente Raimundo Rocha, até seu cruzamento com a av. José Cardoso Alcântara, no ponto de coordenadas [465.718 / 9.197.324]; segue pela avenida José Cardoso Alcântara até seu entroncamento com a rua Duca Bringel, no ponto de coordenadas [465.670 / 9.197.410]; segue pela rua Duca Bringel, até seu cruzamento com a rua Carmelita Gonçalves Celestino, no ponto de coordenadas [464.666 / 9.197.430]; segue pela rua Carmelita Gonçalves Celestino, até seu cruzamento com a rua Manuel Damasceno, no ponto de coordenadas [464.761 / 9.197.198]; segue pela rua Manuel Damasceno, até seu cruzamento com a CE-060, também denominada Av. Leão Sampaio, no ponto de coordenadas [464.449 / 9.197.185]; segue para o ponto de coordenadas [464.436 / 9.197.172], no cruzamento da rua Ângela Albuquerque com a CE-060; segue pela rua Ângela Albuquerque até seu cruzamento com a rua P1, no ponto de coordenadas [463.960 / 9.197.154]; segue pela rua P1 até seu entroncamento com a rua Luciano Torres de Melo, no ponto de coordenadas [463.955 / 9.197.272]; segue pela rua Luciano Torres de Melo, prossegue pela rua Josias Inojosa de Oliveira, até o ponto de coordenadas [461.728 / 9.196.885], no seu entroncamento com a estrada Sítio Santa Rosa para Juazeiro do Norte.



Mapa municipal de Juazeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO C - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019
MEMORIAL DESCRITIVO
(Descrição dos Limites)
MUNICÍPIO DE JUCAS

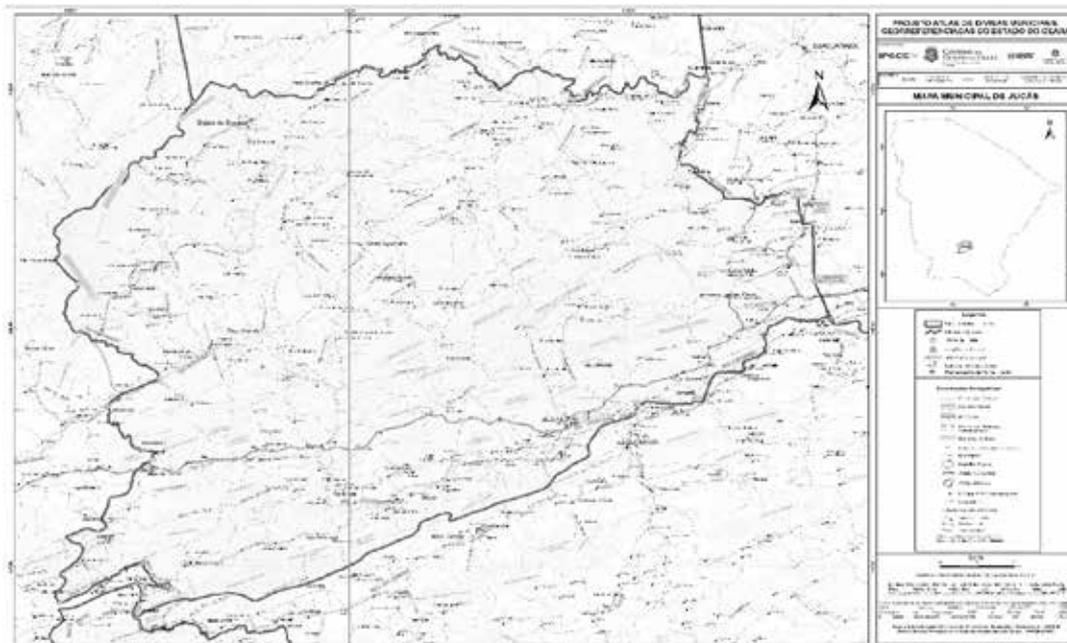
Com o município de ACOPIARA - Ao norte. Começa no pico da serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na extremidade oriental da serra do Mota; toma o divisor de águas entre o rio Jaguaribe e o rio Truçú e segue por este divisor, para leste, até apanhar a nascente do riacho Queimadas [428.358 / 9.299.909]; desce por este riacho até sua confluência com o riacho Conceição [442.029 / 9.299.294], no riacho Areré, e desce por este riacho até a foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos [449.180 / 9.300.865], no açude Truçú.

Com o município de IGUATU - A leste. Começa da foz do riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos no riacho Areré [449.180 / 9.300.865] no açude Truçú; sobe pelo riacho das Latadas ou riacho dos Cavalos até a sua nascente [447.824 / 9.296.174]; segue em linha reta até a nascente do riacho da Canoa [447.666 / 9.295.388]; desce por este riacho até a sua foz na lagoa do Saco [453.338 / 9.293.505]; desce pelo meio desta lagoa, continua a descer por seu desaguadouro até sua foz na lagoa do Baú [454.893 / 9.291.595]; segue, por uma reta, até a foz do riacho São Pedro na lagoa do Barro Alto [454.961 / 9.287.940] e segue em linha reta até a foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384].

Com o município de CARIÚS - A leste e ao sul. Começa na foz do riacho Cangati no rio Jaguaribe [455.973 / 9.285.384]; sobe por este rio até a foz do rio Cariús [445.397 / 9.279.877] e segue pelo divisor de águas entre este último rio e o rio Jaguaribe até a foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738].

Com o município de TARRAFAS - A oeste. Começa na foz do riacho Malcozido no riacho da Varzinha [418.488 / 9.266.738] e sobe pelo riacho Malcozido até sua nascente [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe.

Com o município de SABOIEIRO - A oeste. Começa na nascente do riacho Malcozido [418.579 / 9.269.002], no divisor de águas entre o rio dos Bastiões e o rio Jaguaribe; segue em linha reta até a nascente do riacho Pau d'Arco [420.482 / 9.268.398]; desce por este riacho até a sua foz no riacho da Seda [418.889 / 9.270.379]; sobe pelo riacho da Seda até a sua nascente [414.384 / 9.267.713]; toma o divisor de águas entre os afluentes do rio Jaguaribe que deságuam a montante e os que deságuam a jusante da foz do riacho que margeia a localidade Bonsucesso até a nascente deste riacho [419.602 / 9.277.210]; desce por este riacho até a sua foz, no rio Jaguaribe [416.974 / 9.280.094]; desce por este rio até a foz do riacho São Joaquim [419.855 / 9.281.869]; sobe por este riacho até sua nascente, na Serra da Estrela [415.403 / 9.287.788] e segue pelo divisor de águas desta serra e da Serra do Mota até o pico da Serra Pedra de Travessa [421.593 / 9.299.113], na parte oriental da Serra do Mota.



Mapa municipal de Jucas, parte integrante desta Lei.